



## LEI

**LEI Nº 4.724, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

"Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Itanhaém e dá providências correlatas."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Itanhaém, instrumento de planejamento que tem como finalidade orientar as ações para o desenvolvimento do turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, constante do documento anexo.

Art. 2º São objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município:

- I - organizar e planejar a atividade turística, atualizar a legislação e fazer gestão do setor;
  - II - melhorar a qualidade e quantidade dos serviços e produtos turísticos ofertados, bem como melhorar a infraestrutura da Cidade como um todo;
  - III - divulgar e promover o Município de forma ampla, positiva, moderna e eficiente;
  - IV - ampliar e cumprir as ações e atividades do calendário de eventos durante o ano.
- Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município está estruturado nas seguintes diretrizes estratégicas, a partir das quais derivam os seus programas, projetos, metas e ações:

- I - planejamento turístico;
  - II - infraestrutura turística;
  - III - marketing;
  - IV - calendário oficial de eventos.
- Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município.

Art. 5º O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município será revisto periodicamente, em prazo não superior a 3 (três) anos, tendo como objetivo a atualização de suas diretrizes, metas e ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de abril de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, Proc. nº 4.860/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.725, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.09	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
02.09.01	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
06.182.0005.2030	Manutenção Departamento de Trânsito e Segurança	
569	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do Convênio GSSPIATP-1018/23 firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Demanda Parlamentar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de abril de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, Proc. nº 4.901/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.726, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização

do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, área de propriedade municipal com 13.428,24m<sup>2</sup> (treze mil, quatrocentos e vinte e oito metros e vinte e quatro decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 232.484 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, avaliada em R\$ 1.343.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil reais), conforme laudo de avaliação constante do processo administrativo nº 2.315/2024.

Parágrafo único. A área a que se refere o "caput" deste artigo, desmembrada de área maior, denominada Sítio do Elias, que se localiza em Rio Bonito, bairro de Rio Bicudo, no perímetro urbano do Município de Itanhaém, assim se descreve: inicia-se no marco nº 104 da Cia. Melhoramentos de Itanhaém que corresponde ao ponto "0" (zero) do levantamento topográfico daí segue rumo SE 26°30'00" distanciando-se 13,03m até o ponto nº 1, confrontando com as terras da Cia. Melhoramentos de Itanhaém. Deste ponto nº 01 deflete até o de nº 02, com SE 84°30'05", confrontando por uma extensão de 43,00m com o lote 01, com a Área Verde da Prefeitura Municipal de Itanhaém, seguindo por 10,00m com o lote 01, seguindo por 10,00m com o lote 02, seguindo por 10,00m com o lote 03, seguindo por 10,00m com o lote 04, seguindo por 10,00m com o lote 05, seguindo por 10,00m com o lote 06, seguindo por 10,00m com o lote 07, seguindo por 14,00m com a Rua Manoel José dos Santos do Balneário Rita Graciosa (o logradouro não ocupa a referida área), seguindo por 25,95m com o lote 14, seguindo por 44,71m com a Área Verde da Prefeitura Municipal de Itanhaém, sendo confrontante com o Balneário Rita Graciosa, numa extensão total de 196,76m. Deste ponto nº 02 seguindo rumo NW 0°31'25" numa extensão de 51,84m até o ponto nº 09, confrontando com as terras de Antônio Sabino e outros. Deste ponto nº 09 seguindo rumo NW 87°43'55" numa extensão de 8,04m até o ponto nº 10. Deste ponto nº 10 deflete rumo NW 69°51'14" numa extensão de 27,24m até o ponto nº 11. Deste ponto nº 11 deflete rumo NW 73°24'31" numa extensão de 39,81m até o ponto nº 12. Deste ponto nº 12 seguindo rumo NW 81°09'05" numa extensão de 11,55m até o ponto nº 13. Deste ponto nº 13 seguindo rumo NW 82°46'09" numa extensão de 31,01m até o ponto nº 14. Deste ponto nº 14 seguindo rumo NW 87°42'08" numa extensão de 62,29m até o ponto nº 15. Deste ponto nº 15 seguindo rumo NW 85°14'45" numa extensão de 53,69m até o ponto nº 16. Os pontos nº 9 até o nº 16 confrontam-se com o Lote 02. Deste ponto, ponto nº 16, segue rumo SE 27°23'20" numa extensão de 61,95m até o ponto nº "0", confrontando com terras da Cia Melhoramentos de Itanhaém e Rua Augusta Pompeu Fernandes do loteamento Chácaras Cibratel (o logradouro não ocupa a referida área), início da presente descrição do Lote 1 totalizando uma área de 13.428, 24m<sup>2</sup>.

Art. 2º O bem imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrará o ativo da CEF;
- II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporá a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência das unidades imobiliárias nele construídas para os beneficiários finais do Programa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de abril de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, Proc. nº 2.315/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.727, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

"Confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 882, de 10 de dezembro de 1969, e reorganizado pela Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, passa a ser disciplinado na conformidade das disposições desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - avaliar, opinar e propor as diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;
- II - apreciar e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município;
- III - avaliar, opinar e propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas e a captação de eventos para a Cidade;
- IV - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- V - programar e realizar conferências, estudos e debates sobre temas de interesse turístico para a